



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.385
de 08 de maio de 2003

“Altera o art. 32 da Lei nº 3.883, de 03 de maio de 1999, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu”.

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 32 da Lei nº 3.883, de 03 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Será permitido o retalhamento de lote edificado, para unificação em lote lindeiro também edificado, e o retalhamento de lote edificado para a extinção de condomínio, nos casos previstos na lei civil, mesmo que resultem em lotes com área inferior ao lote mínimo estabelecido nesta lei, desde que as testadas dos lotes resultantes com frente para via oficial sejam iguais ou superiores a 5,00 metros.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de maio de 2003

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2003, 148º
ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA
DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS